



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.11.01.01-IN-ADM

A SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Pentecoste, Sr. **MARIA MÁRCIA RODRIGUES MARTINS**, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA BANDA DOMINUS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES ALUSIVA A FESTA DE PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no caput e inciso III, do art. 25 c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não.

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE
CNPJ: 07.682.651/0001-58
Fone: (85) 3352-2617

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL. 10
P.G.M.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso, interessa principalmente o fato de ser profissional do setor artístico previstos no artigo 25, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso III, transcrito a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

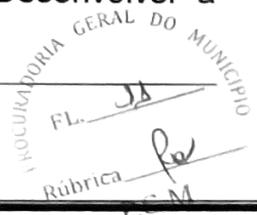
2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da realização de show religioso nas festividades alusivas a festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição no município de Pentecoste.

O município de Pentecoste vem desenvolvendo ações que visam o fortalecimento da identidade cultural. Neste sentido visa contribuir com o fortalecimento dos eventos tradicionais através do apoio e realização de celebrações alusivas as festividades religiosas tradicionais no município de Pentecoste.

OBJETIVOS: Promover a festividade da Padroeira Nossa Senhora da Conceição do município de Pentecoste, criando incentivo ao desenvolvimento cultural, social e econômico da população.

Contagiar o Município de Pentecoste com o clima de festividade, valorizando a preservação dos valores culturais e assim atraindo pessoas para revivermos festividades visando o resgate cultural, bem como Aumentar o fluxo de turistas e Desenvolver a economia do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DATA DO EVENTO: 04 de dezembro de 2022, na praça da matriz no município de Pentecoste.

3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Pelo exposto, e para animar as festividades o município visa contratar a BANDA DOMINUS, para apresentação artística e animação musical no município de Pentecoste conforme descrição a seguir:

Apresentação artística BANDA DOMINUS

Data: 04 de dezembro de 2022

Local: Praça da Matriz no Município de Pentecoste.

Duração: 01:30 (uma hora e trinta minutos)

A referida contratação será promovida diretamente com empresário exclusivo da banda, a empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 19.499.619/0001-10, conforme documentação anexa.

É importante lembrar que a referida banda é destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada. Portanto estamos diante de uma inexigibilidade de licitação, pois a mesma tem o amparo no art. 25º, inciso III da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Neste ponto, vale destacar a distinção entre as hipóteses de contratação direta de artistas e aquelas realizadas mediante processo licitatório, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, na obra **“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380:**

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Ainda, sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, arremata: **“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”** (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 2006, p. 302).

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço e elemento essencial de contratação, posto que sua validade dependa da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93.

Em face do disposto foi apresentado, notas fiscais (**Anexo I**) emitidas pela referida empresa referente a serviços semelhantes para outros órgãos e entidades comprovando, portanto que há compatibilidade e razoabilidade de proposta de preços com outros praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos.

Portanto, pelos serviços artísticos prestados a Contratante pagará a Contratada a título de cachê artístico o valor de **R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais)**, que refere-se ao preço praticado pelo artista a ser contratado.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

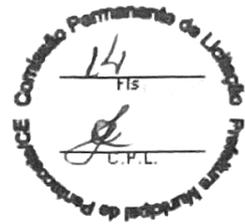
Declaro para cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 de Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira, com o – PPA, LOA e LDO, conforme a dotação orçamentária descrita a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	07.01- Secretaria de Cultura e Turismo	04.122.0021.2.036	3.3.90.39.00

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I – Comprovação do Valor da Contratação.
- Anexo II – Proposta comercial;
- Anexo III – Documentação de habilitação da empresa.
- Anexo IV – Minuta do Contrato;

Pentecoste - CE, 01 de novembro de 2022.


MARIA MÁRCIA RODRIGUES MARTINS
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO